



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito
“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”

PROJETO DE LEI N.º ___, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza a redução da faixa não edificável contígua às faixas de domínio público das rodovias federais BR-470 e BR-386 no Município de Montenegro, nos termos da Lei Federal nº 13.913/2019, que altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 1º Fica autorizada a redução da faixa não edificável contígua às faixas de domínio público das rodovias federais BR-470 e BR-386 situadas no Município de Montenegro, nos termos da Lei nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 2º A faixa não edificável contígua às faixas de domínio público das rodovias mencionadas no artigo anterior poderá ter sua extensão reduzida até o limite de 5 (cinco) metros de cada lado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
11 de dezembro de 2025.**

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200 E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina"*

Ofício n.º 201/2025-GP-AAL

Montenegro, 11 de dezembro de 2025.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º ____/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de autorizar a redução da faixa não edificável contígua às faixas de domínio público das rodovias federais BR-470 e BR-386 no Município de Montenegro, nos termos da Lei Federal nº 13.913/2019, que altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

A presente proposição tem por finalidade autorizar a redução da faixa não edificável contígua às faixas de domínio público das rodovias federais BR-470 e BR-386 no território do Município de Montenegro, com fundamento no art. 4º, § 5º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, na redação conferida pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

A alteração legislativa federal de 2019 conferiu aos Municípios a competência para reduzir a extensão da faixa não edificável, tradicionalmente fixada em 15 metros, desde que por meio de lei específica e observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis. Assim, o legislador nacional reconheceu a autonomia municipal e a necessidade de adequação dessas limitações urbanísticas às realidades locais.

A demanda objeto deste Projeto de Lei surge a partir de solicitação formal da comunidade, representada por abaixo-assinado, bem como por documentação complementar apresentada ao Município, e ofício encaminhado ao requerente pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). Tais documentos reforçam a pertinência da discussão e a adequação técnica da medida.

A redução da faixa não edificável mostra-se pertinente no contexto urbano de Montenegro, especialmente em áreas consolidadas ao longo das BR-470 e BR-386, onde a manutenção da extensão atual limita de forma desproporcional o pleno uso de imóveis já ocupados ou passíveis de regularização, gerando insegurança jurídica e impedindo o adequado desenvolvimento econômico local.

Importante destacar que a medida não dispensa o atendimento às exigências técnicas e às normas de segurança viária, nem substitui o necessário diálogo com os órgãos competentes, especialmente o DNIT, cujas regras operacionais e de segurança permanecem plenamente aplicáveis.

A aprovação da presente Lei, portanto, permitirá ao Município alinhar-se ao permissivo federal, garantindo maior segurança jurídica, flexibilização urbanística responsável e harmonização entre o planejamento urbano municipal e a infraestrutura rodoviária existente.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.
Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

"Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7E05-5EF7-558E-2EB4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 11/12/2025 11:37:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/7E05-5EF7-558E-2EB4>